

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



RESOLUÇÃO Nº. 343/2024

SÚMULA: EXONERA A SERVIDORA EFETIVA APOSENTADA POR MOTIVO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUREU JUNIO DE ALMEIDA, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS) E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, por motivo de falecimento na data 20/09/2024, a Sra. Regina Trindade Soares, aposentada pelo TIBAGIPREV, decorrente de seu cargo efetivo de Costureira, considerando a certidão de óbito da aposentada, lavrada no cartório de registro civil das pessoas naturais do Município de Tibagi-PR.

Art. 2º - A partir de 20/09/2024, data do óbito da aposentada, ficam encerrados todos os privilégios da mesma sobre a folha de pagamentos do TIBAGIPREV.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 20/09/2024.

Tibagi-PR, 25 de setembro de 2024.

NEUREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGIPREV

DECRETO 1.401/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

19	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
001	Gerência de Meio Ambiente	
17.512.1801.2084	Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	30.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.1501.1002	Encargos Contrapartida e Execução de Convênios - Obras	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
000	Recursos Ordinários – Livre	30.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 25 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

DECRETO 1.402/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 3.828.920,37 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 1º e 2º da Lei 3.151, de 25 de setembro de 2024

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.828.920,37 (três milhões oitocentos e vinte e oito mil novecentos e vinte reais e trinta e sete centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	1.943.258,23
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	183.000,00

07	Secretaria Municipal de Finanças	
001	Assessoria Administrativa	
04.123.0401.2020	Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	151.558,83

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
15.452.1501.2030	Atividades de Manutenção da Secretaria de Obras	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	49.008,74

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2042	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	32.286,12

13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2049	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	78.570,00

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2055	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)	1.141.238,45
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
000	Recursos Ordinários – Livre	250.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

03	Chefia de Gabinete	
001	Chefia de Gabinete	
04.122.0401.2006	Atividades da Chefia de Gabinete	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	1.349.072,99

04	Procuradoria Jurídica	
001	Assessoria Jurídica	
03.092.0401.2007	Atividades da Procuradoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	615.467,54

06	Secretaria Municipal de Administração	
002	Gerência de Recursos humanos	
04.122.0401.2014	Encargos Previdenciários da Administração	
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
000	Recursos Ordinários – Livre	476.234,49

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
002	Gerência de Urbanismo	
15.452.1501.2026	Atividades da Gerência de Urbanismo	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	49.008,74

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
15.452.1501.2030	Atividades de Manutenção da Secretaria de Obras	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	11.081,13

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2032	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	14.462,64

11	Secretaria municipal de Esportes e Recreação Orientada	
002	Gerência de Secretaria municipal de Esportes e Recreação Orientada	
27.812.2701.2089	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	2.094,38

14	Secretaria Municipal de Saúde	
001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.2053	Atividades da Gerência Administrativa – SMS	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)	1.141.238,45

15	Secretaria Municipal de Transportes	
001	Gerência Administrativa	
26.782.2601.2060	Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Reforma da Oficina	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	6.201,18

16	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
001	Assessoria Administrativa	
22.661.2301.2069	Atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	10.000,00

17	Administração Regional do Distrito de Alto do Amparo	
001	Assessoria Especial da Administração Regional do Distrito de Alto	

	do Amparo	
04.122.0401.2071	Manutenção Administração Regional do Distrito de Alto do Amparo	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	151.558,83

18	Administração Regional do Distrito de Caetano Mendes	
001	Assessoria Especial da Administração Regional do Distrito de Caetano Mendes	
04.122.0401.2072	Administração Regional do Distrito de Caetano Mendes	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	2.500,00

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 25 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

DECRETO 1.403/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.707.710,09 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 1º e 2º da Lei 3.153, de 25 de setembro de 2024

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.707.710,09 (um milhão setecentos e sete mil setecentos e dez reais e nove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão de Obra	
000	Recursos Ordinários – Livre	737.699,03

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão de Obra	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	80.131,91
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	759.873,95

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2055	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão de Obra	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	130.005,20

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

05	Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão	
002	Gerência de Planejamento Urbano	
04.121.0401.2008	Atividades da Assessoria Administrativa	

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	5.133,82
07	Secretaria Municipal de Finanças	
001	Assessoria Administrativa	
04.123.0401.2020	Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	10.298,40
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	12.486,59
07	Secretaria Municipal de Finanças	
002	Gerência de Tributação	
04.123.0401.2021	Atividades da Gerência de Tributação	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	20.000,00
07	Secretaria Municipal de Finanças	
003	Gerência de Contabilidade	
04.123.0401.2022	Atividades da Gerência de Contabilidade	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	5.001,72
08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
15.452.1501.2030	Atividades de Manutenção da Secretaria de Obras	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	5.093,30
08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.1501.2105	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos e Equipamentos Urbanos	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	5.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00
10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	34.732,42
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	3.178,69
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	145.150,31
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	10.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	2.010,00
10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2040	Encargos Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	450,85
10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2042	Atividades Manutenção da Educação Infantil	

3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	77.671,06
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	119.991,22
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	450.000,00

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
002	Gerência do Departamento de Cultura	
13.392.1301.2073	Atividades da Gerência Departamento de Cultura	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	80,00

13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2049	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	21.605,00

14	Secretaria Municipal de Saúde	
001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.1021	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde do Município, Centros de Fisioterapia, Ambulatórios e SAMU	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	16.486,61
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	540.000,00

14	Secretaria Municipal de Saúde	
001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.1045	Despesas com Manutenção da Frota da Saúde	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	13.518,59

14	Secretaria Municipal de Saúde	
001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.2053	Atividades da Gerência Administrativa – SMS	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	28.242,26

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2080	Acolhimento ao Tibagiano – Casa de Apoio	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	100.000,00

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2055	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	10.030,28

14	Secretaria Municipal de Saúde	
003	Gerência de Vigilância	
10.304.1001.2079	Canil	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	5.000,00

14	Secretaria Municipal de Saúde	
003	Gerência de Vigilância	
10.305.1001.2059	Ações em Saúde – Vigilância em Saúde	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	94,08
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	30.000,00

15	Secretaria Municipal de Transporte	
001		
26.782.2601.2060		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	8.195,31

16	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
001	Assessoria Administrativa	
22.661.2301.2069	Atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	2.259,58
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00

18	Administração Regional do Distrito de Caetano Mendes	
001	Assessoria Especial da Administração Regional do Distrito de Caetano Mendes	
04.122.0401.2072	Administração Regional do Distrito de Caetano Mendes	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00

20	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	
001	Assessoria Administrativa	
16.482.1601.2106	Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	14.000,00

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 25 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

DECRETO 1.404/2024

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 36.436,21 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 1º e 2º da Lei 3.154, de 25 de setembro de 2024

DECRETA

Art. 1º. Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.436,21 (trinta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2032	Atividades da Secretaria de Agricultura	
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	
000	Recursos Ordinários – Livre	15.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	21.436,21

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	

04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	
000	Recursos Ordinários – Livre	8.000,00

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2032	Atividades da Secretaria de Agricultura	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	
000	Recursos Ordinários – Livre	31,48

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2126	Manutenção do Programa Tibagi Sustentável	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
000	Recursos Ordinários – Livre	12.574,99

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
002	Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	
17.511.2001.1032	Destinado a Perfuração e Distribuição de Água Através de Poços Artesianos	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	15.000,00

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
002	Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	
20.608.2001.1046	Para Incentivo à Instalação de Empreendimentos do Agronegócio	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	829,74

Art. 3º. Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 25 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.150 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

SÚMULA: Acrescenta, altera e revoga os dispositivos da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023 – Zoneamento e Uso e a Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Tibagi/PR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 66, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** A organização do espaço urbano Municipal é definida por esta Lei através de zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o Uso do Solo e para a Ocupação construtiva nos imóveis, em atividades funcionais sobre o território. **Parágrafo único.** São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I- anexo I-A - Mapa de Macrozoneamento Municipal;
- II- anexo II-A - Mapa do Zoneamento Urbano – Sede Urbana do Município de Tibagi;
- III- anexo III-A - Mapa do Zoneamento Urbano - Distrito Caetano Mendes;
- IV- anexo IV-A – Mapa do Zoneamento Urbano – Distrito São Bento;
- V- anexo V-A – Mapa do Zoneamento Urbano – Distrito Alto do Amparo;
- VI- anexo VI-A - Mapa das Localidades Rurais;
- VII- anexo VII-A - Tabela de Usos Adequados, Permissíveis e Proibidos - Macrozoneamento;

Ano XI – Edição nº 2302 - Tibagi, 25 de setembro de 2024.
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

- VIII- anexo VIII-A - Tabela dos Índices Urbanísticos - Macrozoneamento;
- IX- anexo IX-A - Tabela de Usos Adequados, Permissíveis e Proibidos - Área Urbana;
- X- anexo X-A - Tabela de Índices Urbanísticos - Área Urbana."

Art. 2º Fica alterado o art. 9º da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** A área do perímetro urbano do município conforme os mapas de zoneamento, Anexos II-A, III-A, IV-A e V-A, parte integrante desta Lei, fica subdividida em zonas que se classificam em:

- I- zona residencial 1 – ZR1;
- II- zona residencial 2 - ZR2;
- III- zona especial de interesse social – ZEIS;
- IV- zona de uso misto – ZUM;
- V- zona comercial – ZC;
- VI- zona de incentivo comercial – ZIC;
- VII- áreas verdes – AV;
- VIII- zona de proteção ao Patrimônio Arquitetônico – ZPPA;
- IX- zona do eixo de desenvolvimento econômico – ZEDE;
- X- zona de expansão urbana - ZEU;
- XI- zonas industriais – ZI."

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023.

Art. 4º Fica acrescentado o art. 10-A na Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, com a seguinte redação:

"**Art. 10-A** As Zonas Residenciais - ZR - são áreas com a preferência do uso residencial qualificado, integrado ao ambiente natural local, permitindo ainda a instalação de atividades econômicas complementares, sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores, sendo divididas em:

- I- zona residencial 1 – ZR1 - destina-se a ocupação de baixa densidade demográfica de acordo com a infraestrutura existente;
- II- zona residencial 2 - ZR2 - destina-se a ocupação de média densidade demográfica de acordo com a infraestrutura existente;
- III- zona especial de interesse social – ZEIS - são aquelas áreas reservadas para fins específicos e sujeitas às normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deverá ser objeto de estudo por parte do poder Público Municipal e do Conselho Municipal do Plano Diretor, sendo destinadas a criar novos núcleos habitacionais de interesse social, promover a regularização fundiária e fazer cumprir a função social da propriedade.

Parágrafo único. A densidade demográfica de que trata os incisos I e II deste artigo está relacionada a área construída versus a área do lote."

Art. 5º Fica revogado o art. 11 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023.

Art. 6º Fica acrescentado o art. 11-A na Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, com a seguinte redação:

"**Art. 11-A** As Zonas de Comércio - ZC - são áreas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica e estão divididas conforme parâmetros de incomodidade, condições de infraestrutura dos empreendimentos, na seguinte forma:

- I- zona comercial – ZC - zona especialmente para área comercial tradicional da cidade, que é caracterizada pela grande concentração e variedade de atividades e funções urbanas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica de pequeno impacto ambiental e que não representam em sobrecarga no tráfego;
- II- zona de incentivo comercial - ZIC - em que predominam os usos de comércio e serviços especializados de atendimento à economia e à população, além do uso residencial com padrão de ocupação multifamiliar de alta densidade;
- III- zona de uso misto - compreendem áreas de ocupação mista, com média densidade habitacional, caracterizadas como apoio a comércios e serviços."

Art. 7º Fica revogado o art. 12 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023.

Art. 8º Fica acrescentado o art. 12-A na Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, com a seguinte redação:

"**Art. 12-A** As áreas verdes – ZC, são zonas de uso exclusivamente recreativo, de áreas verdes e de proteção a recursos naturais."

Art. 9º Fica revogado o art. 13 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023.

Art. 10 Fica acrescentado o art. 13-A na Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, com a seguinte redação:

"**Art. 13-A** Zona de Proteção ao Patrimônio Arquitetônico – ZPPA, é caracterizada pelo interesse em conservar as características paisagísticas e arquitetônicas existentes."

Art. 11 Fica revogado o art. 14 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023.

Art. 12 Fica acrescentado o art. 14-A na Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, com a seguinte redação:

"**Art. 14-A** A Zona do Eixo de Desenvolvimento Econômico – ZEDE, corresponde à faixa de 100 (cem) metros ao longo de cada lado das Rodovias BR 153, 340 e 376 e PR 441, tendo por objetivo:

- I- garantir o desenvolvimento de atividades econômicas ao longo do eixo rodoviário;

II- compatibilizar as atividades ao longo da rodovia com as características do município, promovendo seu desenvolvimento sustentável.”

Art. 13 Fica revogado o art. 15 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023.

Art. 14 Fica acrescentado o art. 15-A na Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 15-A** A zona de expansão urbana – ZEU, caracteriza-se pelas áreas contidas no perímetro urbano que pela sua localização e declividade são passíveis de urbanização futura, tendo como diretrizes:

- a) garantir a continuidade das vias nos próximos loteamentos principalmente as vias arteriais e coletoras;
- b) garantir a reserva de área pública para instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;
- c) garantir a justa distribuição dos equipamentos públicos;
- d) observar infraestrutura mínima exigida na lei de parcelamento do solo;
- e) garantir a continuidade e expansão da infraestrutura urbana.

Art. 15 Fica revogado o art. 16 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023.

Art. 16 Fica acrescentado o art. 16-A na Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, com a seguinte redação:

“**Art. 16-A** As Zonas Industriais – ZI, são áreas com a finalidade de atender as atividades de produção econômica, e estão divididas conforme parâmetros de incomodidade, condições de infraestrutura, características dos empreendimentos e potencial construtivo.”

Art. 17 Fica revogado o art. 17 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023.

Art. 17-A Nas áreas urbanas consolidadas, será possível as atividades ou empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas, conforme inciso III do §10 do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal, devendo observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental dispostos em Lei.

§1º. Por área urbana consolidada entende-se aquelas que atende aos seguintes critérios:

- a) está incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispõe de sistema viário implantado;
- c) está organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;
- d) apresenta uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispõe de, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 - I- drenagem de águas pluviais;
 - II- esgotamento sanitário;
 - III- abastecimento de água potável;
 - IV- distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 - V- limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

§2º. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os Conselhos Estadual ou Municipal de Meio Ambiente, lei municipal poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do *caput* do art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal, com regras que estabeleçam:

I - a não ocupação de áreas com risco de desastres;

II - a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver.

Art. 18 A Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, passa a vigor acrescido do seguinte Capítulo III-A:

“Capítulo III-A DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS MACROZONAS

Art. 18-A A Macrozona Agropastoril é destinada ao incentivo do turismo rural e chácaras de recreio. Compreende a porção do território que se caracteriza pela aptidão à produção rural e fomento ao turismo rural.

Parágrafo único. A Macrozona de Incentivo à Atividade Agropastoril tem como objetivos:

- n) contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável de Tibagi;
- o) preservar as atividades rurais existentes reduzindo os impactos ambientais inerentes à mesma;
- p) fortalecer a produção agrícola nos espaços aptos para tal, garantindo o manejo adequado das propriedades rurais;
- q) orientar a ocupação de forma a compatibilizar atividades permitidas na macrozona com seu potencial turístico, desde que atendida as disposições previstas em legislação vigente;
- r) permitir residências rurais, chácaras, ranchos e sítios de recreio, desde que atendidas as disposições previstas em legislação vigente;
- s) incentivar a produção de emprego e renda, bem como a preservação dos seus bens naturais e culturais respeitando o padrão preestabelecido.

Art. 18-B A Macrozona de Eixo de Desenvolvimento Econômico corresponde à faixa de 100 (cem) metros ao longo de cada lado das Rodovias BR 153, 340 e 376 e PR 441.

Parágrafo único. A Macrozona do Eixo de Desenvolvimento Econômico tem como objetivos:

- a) garantir o desenvolvimento de atividades econômicas ao longo do eixo rodoviário Municipal;

- b) compatibilizar as atividades ao longo da rodovia com as características do município, promovendo seu desenvolvimento sustentável.
- c) garantir o desenvolvimento de atividades econômicas ao longo do eixo rodoviário municipal;
- d) compatibilizar as atividades ao longo da rodovia com as características do município, promovendo seu desenvolvimento sustentável.
- e) garantir o desenvolvimento de atividades econômicas ao longo do eixo rodoviário municipal;
- f) compatibilizar as atividades ao longo da rodovia com as características do município, promovendo seu desenvolvimento sustentável.

Art. 18-C A Macrozona de Unidade de Conservação Estadual é um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. As unidades de conservação são áreas protegidas por lei federal, estadual, distrital ou municipal, com objetivo de conservar a biodiversidade e outros atributos naturais neles contidos, com o mínimo de impacto.

Art. 18-D A Macrozona Reserva Particular de Patrimônio Natural é uma unidade de conservação (UC) de domínio privado, gravada com perpetuidade na matrícula do imóvel, com o objetivo de conservar a diversidade biológica. A criação desta UC não afeta a titularidade do imóvel.

Art. 18-E A Macrozona de Áreas Verdes são aquelas de uso exclusivamente recreativo e de proteção a recursos naturais.

Art. 18-F A Macrozona Área de Preservação Permanente destina-se a preservação e controle da qualidade ambiental de todas as áreas identificadas no mapa de macrozoneamento e legislação específica sob supervisão do Poder Público Municipal, do Conselho da Cidade de Tibagi, Conselho Municipal de Meio Ambiente, se houver, com as seguintes condições:

- a) áreas não parceláveis e não edificáveis de preservação e recuperação dos recursos naturais respeitando as exigências impostas no Código Florestal, Lei n. 12.651/2012 ou qualquer outra que venha substituí-la;
- b) áreas que permitam a implantação de eixo de lazer e recreação para o desenvolvimento de atividades múltiplas.

Art. 18-G A Macrozona de Reserva Legal é a área do imóvel rural que, coberta por vegetação natural, pode ser explorada com o manejo florestal sustentável, nos limites estabelecidos em lei para o bioma em que está a propriedade. Por abrigar parcela representativa do ambiente natural da região onde está inserida e, que por isso, se torna necessária à manutenção da biodiversidade local."

Art. 19 Fica alterado o art. 19 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A ocupação do solo urbano, nas diversas zonas, obedecerá aos limites constantes do Anexo X-A – Tabela de Índices Urbanísticos, da presente Lei, inclusive as notas de esclarecimentos. (NR)”

Art. 20 O art. 20 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20.....

uso habitacional - edificações destinadas à habitação permanente ou transitória subclassificando-se em:

- a) (H1) habitação unifamiliar - edificação isolada destinada a servir de moradia à uma só família;
- b) (H2) habitação coletiva - edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente ou horizontalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
- c) (H3) habitações unifamiliares em série - 2 (duas) ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
- d) (H4) habitação de uso institucional - edificação destinada à assistência social, onde se abrigam estudantes, crianças, idosos e necessitados, tais como: albergue, alojamento estudantil, casa do estudante, asilo, convento, seminário, internato, orfanato e itinerantes;
- e) (H5) habitação transitória - edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, subclassificando-se em:
 - 1. (H5.1) habitação transitória 1: Apart-Hotel, Pensão;
 - 2. (H5.2) habitação transitória 2: Hotel;
 - 3. (H5.3) habitação transitória 3: Motel.

usos comunitários - espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

- a) (E1) comunitário 1 - atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: UBS, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escola, jardim de infância, escola especial;
- b) (E2) comunitário 2 - atividades que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais, subclassificando-se em:
 - 1. (E2.1) comunitário 2 - lazer e cultura, auditório, boliche, casa de espetáculos artísticos, cancha de bocha cancha de futebol, centro de recreação, centro de convenções, centro de exposições, cinema, colônias de férias, museu, piscina pública, ringue de patinação, esportiva e recreativa, sociedade cultural, teatro;
 - 2. (E2.2) comunitário 2 – ensino, estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus;
 - 3. (E2.3) comunitário 2 – saúde, hospital, maternidade, pronto, socorro, sanatório;
 - 4. (E2.4) comunitário 2 - culto religioso, casa de culto, templo religioso.
- c) (E3) comunitário 3 - atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico, subclassificando-se em:
 - 1. (E3.1) comunitário 3 – lazer - autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, circo, parque de diversões, estádio, pista de treinamento, rodeio;
 - 2. (E3.2) comunitário 3 – ensino - campus universitário, estabelecimento de ensino de 3º grau.

usos comerciais e de serviços - atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se

a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual.

a) comércio e serviço vicinal;

b) comércio vicinal - atividade comercial varejista de pequeno porte, disseminada no interior das zonas, de utilização imediata e cotidiana, entendida como um prolongamento do uso residencial, subclassificando-se em:

1. (C1) comércio vicinal 1: relojoaria, açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, ervanário, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, posto de venda de pães;

2. (C2) comércio vicinal 2 – bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, sorveteria, livraria, panificadora, pastelaria;

c) serviço vicinal - atividades profissionais e serviços pessoais de pequeno porte não incômodas ao uso residencial, subclassificando-se em:

1. (S1) serviço vicinal 1: profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de digitação, manicure e montagem de bijuterias;

2. (S2) serviço vicinal 2: agência de serviços postais, bilhar, snooker, pebolim, tênis de mesa, consultórios, escritório de comércio varejista, instituto de beleza, salão de beleza, jogos eletrônicos;

d) (CSB) comércio e serviço de bairro - atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas a atendimento de determinado bairro ou zona, tais como: mercado, academias, agência bancária, banco, borracharia, choperia, churrascaria, petiscaria, pizzaria, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, escritórios administrativos, estabelecimentos de ensino de cursos livres, estacionamento comercial, imobiliária, joalheria, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, oficina mecânica de veículos, restaurante, roticeria, serv. Car, serviços de lavagem de veículos;

e) (CSS) comércio e serviço setorial - atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, tais como: buffet com salão de festas, centros comerciais, clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, escritório de comércio atacadista, lojas de departamentos, posto de gasolina, sede de empresas, serviços públicos, mercado, super e hipermercados lava car.

f) (CSG) comércio e serviço geral - atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, exijam confinamento em área própria, tais como: agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, grandes oficinas, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de resíduos, transportadora;

g) (CSE) comércio e serviço específico - atividade peculiar cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, subclassificando-se em:

1. (CSE1) comércio e serviço específico 1: comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa;

2. (CSE2) comércio e serviço específico 2: capela mortuária, cemitério, ossuário, funerária.

uso industrial - atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:

a) (I1) indústria tipo 1 - atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, tais como confecção de cortinas, fabricação e restauração de vitrais, malharia, fabricação de: absorventes, acessório do vestuário, acessórios para animais, adesivos, aeromodelismo, artigos de artesanato, artigos de bijuteria, artigos de colchoaria, artigos de cortiça, artigos de couro, artigos de decoração, artigos de joalheria, artigos de pele, artigos para brindes, artigos para cama, mesa e banho, bengalas, bolsas, bordados, calçados, capas para veículos, clichês, etiquetas, fraldas, gelo, guarda-chuva, guarda-sol, material didático, material ótico, mochilas, painéis cerâmicos e mosaicos artísticos, pastas escolares, perucas e cabeleiras, produtos alimentícios, produtos desidratados, produtos naturais, relógio, rendas, roupas, sacolas, semi-joias, sombrinhas, suprimentos para informática;

b) (I2) indústria tipo 2 - atividades industriais compatíveis ao seu entorno e aos parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos, tais como cozinha industrial, fiação, funilaria, indústria de panificação, indústria gráfica, indústria tipográfica, serralheria, marcenaria, fabricação de: acabamentos para móveis, acessórios para panificação, acumuladores eletrônicos, agulhas, alfinetes, anzóis, aparelhos de medidas, aparelhos fotográficos, cinematográficos, aparelhos ortopédicos, artefatos de bambu, artefatos de cartão, artefatos de cartolina, artefatos de junco, artefatos de lona, artefatos de papel e papelão, artefatos de vime, artigos de caça e pesca, artigos de carpintaria, artigos de esportes e jogos recreativos, artigos diversos de madeira, artigos têxteis, box para banheiros, brochas, capachos, churrasqueiras, componentes eletrônicos, componentes e sistema de sinalização, cordas e barbantes, cordoalha, correias, cronômetro e relógios, cúpulas para abajur, embalagens, espanadores, escovas, esquadrias, estandes para tiro ao alvo, estofados para veículos, estopa, fitas adesivas, formulário contínuo, instrumentos musicais, instrumentos óticos, lareiras, lixas, luminárias, luminárias para abajur, luminosos, materiais terapêuticos, molduras, móveis, móveis de vime, painéis e cartazes publicitários, palha de aço, palha trançada, paredes divisórias, peças e acessórios e material de comunicação, peças para aparelhos eletroeletrônicos e acessórios, persianas, pincéis, portas e divisões sanfonada, portões eletrônicos, produtos alimentícios com forno a lenha, produtos veterinários, sacarias, tapetes, tecelagem, toldos, varais, vassoura, fábrica de sabão;

c) (I3) indústria tipo 3 - atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto as características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados, tais como: construção de embarcações, curtume, desdobramento de madeira, destilação de álcool, entreposto de madeira para exportação (ressecamento), frigorífico, fundição de peças, fundição de purificação de metais preciosos, geração e fornecimento de energia elétrica, indústria cerâmica, indústria de abrasivo, indústria de águas minerais, indústria de artefatos de amianto, indústria de artefatos de cimento, indústria de beneficiamento, indústria de bobinamento de transformadores, indústria de compensados e/ou laminados, indústria de fumo, indústria de implementos rodoviários, indústria de madeira, indústria de mármore, indústria de plásticos, indústria de produtos biotecnológicos, indústria eletromecânica, indústria granito, indústria mecânica, indústria metalúrgica, indústria petroquímica, montagem de veículos, peletário, produção de elemento químico e de produtos inorgânico e orgânico, produção de óleos vegetais e outros prod. da dest. da madeira, produção de óleos, gorduras e cereais veget. e animais, reciclagem de plásticos, reciclagem de sucatas metálicas, reciclagem de sucatas não metálicas, recuperação de resíduos têxteis, refinação de sal de cozinha, secagem e salga de couro e peles, cementação de aço, sintetização ou pelletização de carvão de pedra e coque, tanoaria, têmpera de aço, têmpera e cementação de aço, torrefação e moagem de cereais, tratamento e distribuição de água, usina de concreto, zincagem, fabricação de: açúcar, adubos, água sanitária, álcool, alvaiade, anodos, antenas, aparelho, peças e acessórios para agropecuária, aparelhos e

equipamentos eletrônicos terapêuticos, aquecedores, peças e acessórios, arames metálicos, argamassa, armas, artefatos de borracha, artefatos de concreto, artefatos de espuma de borracha, artefatos de fibra de vidro, artefatos de metal, artefatos de parafina, artigos de caldeiros, artigos de cutelaria, artigos de material plástico e/ou acrílico, artigos de tanoaria, artigos diversos de fibra, artigos para refrigeração, artigos pirotécnicos, asfalto, bebidas, bicicletas, biscoitos e bolachas, bombas e motores hidrostáticos, borracha e látex sintéticos, brinquedos, caçambas, café, cal, caldeiras, maq., turbinas, e motores marítimos, câmaras de ar, canos, canos metálicos, carretas para veículos, carroças, carrocerias para veículos automotores, cartão, cartolina, casas pré-fabricadas, celulose, ceras para assoalhos, chapas e placas de madeira, cimento, cola, combustíveis e lubrificantes, componentes e turbinas, concentrados aromáticos, corretivos do solo, cosméticos, cristais, defensivos agrícolas, desinfetantes, elevadores, equipamentos contra incêndio, equipamentos e apar. para controle visual, pedagógico, equipamentos e mat. de proteção e segurança de trabalho, equipamentos eletrônicos e/ou elétricos, equipamentos esportivos, equipamentos hospitalares, equipamentos industriais, peças e acessórios, equipamentos náuticos, equipamentos para transmissão industrial, equipamentos para telecomunicação, equipamentos pneumáticos, esmaltes, espelhos, espumas de borracha, estruturas de madeira, estruturas metálicas, explosivos, fermentos e leveduras, ferramentas, fertilizantes, fios e arames de metais, fios metálicos, formicidas e inseticidas, fósforos, fungicidas, gás de hulha e nafta, gelatinas, germicidas, glicerina, graxas, impermeabilizantes, lacas, laminados, laminados de metais, laminados plásticos, lâmpadas, licores, louças, malte, manilhas, canos, tubos e conexão de material plástico, maq. e apar. para prod. e distribuição de energia elétrica, máquinas e equipamentos agrícolas, máquinas motrizes não elétricos, máquinas para meio-fio, máquinas, peças e acessórios, massa plástica, massas alimentícias, massas para vedação, mate solúvel, materiais para condicionamento de pneumáticos, materiais para estofos, material eletroeletrônico, material fotográfico, material hidráulico, material para medicina, cirurgia e odontologia, matérias primas para inseticidas e fertilizantes, medicamentos, moldes e matrizes de peças e embalagem plástica mont. de tratores, máquinas, peças e acessórios de terraplenagem, motocicletas, motores para tratores agrícolas, munição para caça e esporte, munições, oxigênio, papel, papelão, peças de gesso, peças e acessórios para máquinas agrícolas, peças e acessórios para motocicletas, peças e acessórios para veículos, peças e equipamentos, mecânicos, pisos, placas de baterias, pneumáticos, preparados para limpeza e/ou polimentos, produtos agrícolas, produtos de higiene pessoal, produtos de perfumaria, produtos derivados da destilação do carvão de pedra, produtos químicos em geral, rações balanceadas e alimentos preparados para animais, rebole, relaminados de metal e ligas de metais não ferrosos, resinas de fibras, sabões, saponáceos, sebos, secantes, soldas, solventes, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos, tecidos, telas metálicas, telha ondulada em madeira, telhas, tintas, trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, triciclos, tubos metálicos, veículos, vernizes, vidros, vinagre, xaropes.

V-Uso Agropecuário – atividades de produção de plantas, criação de animais, agroindustriais e piscicultura, tais como:

(R1) Abate de animais, aração e/ou adubação, coqueira, colheita, criação de chinchila, criação de codorna, criação de minhocas, criação de peixes, criação de rãs, criação de répteis, granja, pesque e pague, produção de húmus, serviços de imunização e tratamento de hortifrutigranjeiros, serviços de irrigação, serviços de lavagem de cereais, serviços de produção de mudas e sementes, viveiro de animais.

VI- Uso Extrativista – atividades de extração mineral e vegetal, tais como:

(EX1) Extração de areia, extração de argila, extração de cal, extração de caolim, extração de cimento, extração de madeira, extração de minérios, extração de pedras, extração vegetal, olaria.”

Art. 21 Fica alterado o art. 21 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21** São considerados adequados ou vedados os usos nas diversas zonas conforme Anexo IX-A – Tabela de Usos Adequados, Permissíveis e Proibidos, desta Lei, inclusive as notas de esclarecimentos. (NR)”

Art. 22 Fica alterado o art. 22 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** A concessão de licença e Alvará de Localização para as atividades cujo uso esteja consignado no Anexo IX-A -Tabela de Usos Adequados, Permissíveis e Proibidos, desta Lei, como adequados para cada zona, deverá ser protocolado junto ao Setor Técnico do Município, através de requerimento. (NR)”

Art. 23 Fica alterado o art. 23 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23** Dependerão de exame especial do Setor Técnico da Prefeitura Municipal e do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, os empreendimentos que estiverem fora das normativas previstas no Anexo IX-A -Tabela de Usos Adequados, Permissíveis e Proibidos, desta Lei, através da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança. (NR)”

Art. 24 Fica revogado o art. 24 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023.

Art. 25 Fica alterado o art. 30 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 30** O número máximo de pavimentos será aquele definido no Anexo X-A – Tabela de Índices Urbanísticos, desta Lei. (NR)”

Art. 26 Fica alterado o art. 31 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 31** Em qualquer parte do território municipal, poderá ser autorizada a instalação de atividades conforme os usos definidos no Anexo VII-A – Tabela de Usos Adequados, Permissíveis e Proibidos – Macrozoneamento, desta Lei (NR)”

Art. 27 Fica alterado o art. 34 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34** As edificações para fins residenciais e para fins não residenciais de leve impacto obedecerão na zona rural do Município, as características que constam no Anexo VII-A – Tabela de Usos Adequados, Permissíveis e Proibidos – Macrozoneamento, desta Lei. (NR)”

Ano XI – Edição nº 2302 - Tibagi, 25 de setembro de 2024.

Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Art. 28 Fica alterado o art. 37 da Lei Complementar nº 3.034, de 21 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 As áreas de proteção patrimonial (ZPPA), terão altura máxima permitida de 4 (quatro) pavimentos, e respeitarão os demais parâmetros do zoneamento conforme contido no Anexo X-A – Tabela de Índices Urbanísticos, desta Lei. (NR)”

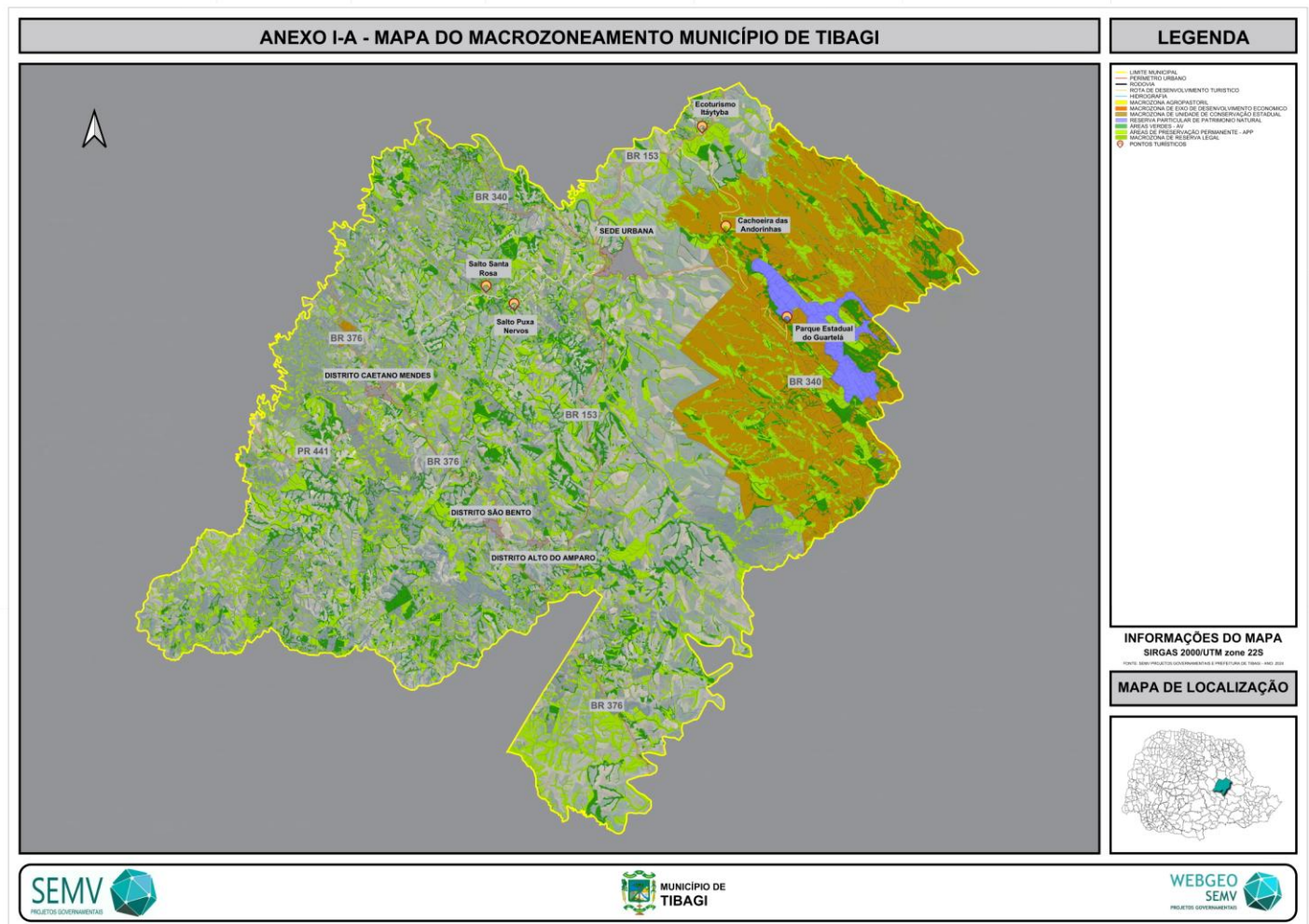
Art. 29 Ficam revogados os Anexos I ao XII, da Lei Complementar nº 3.027, de 21 de junho de 2023.

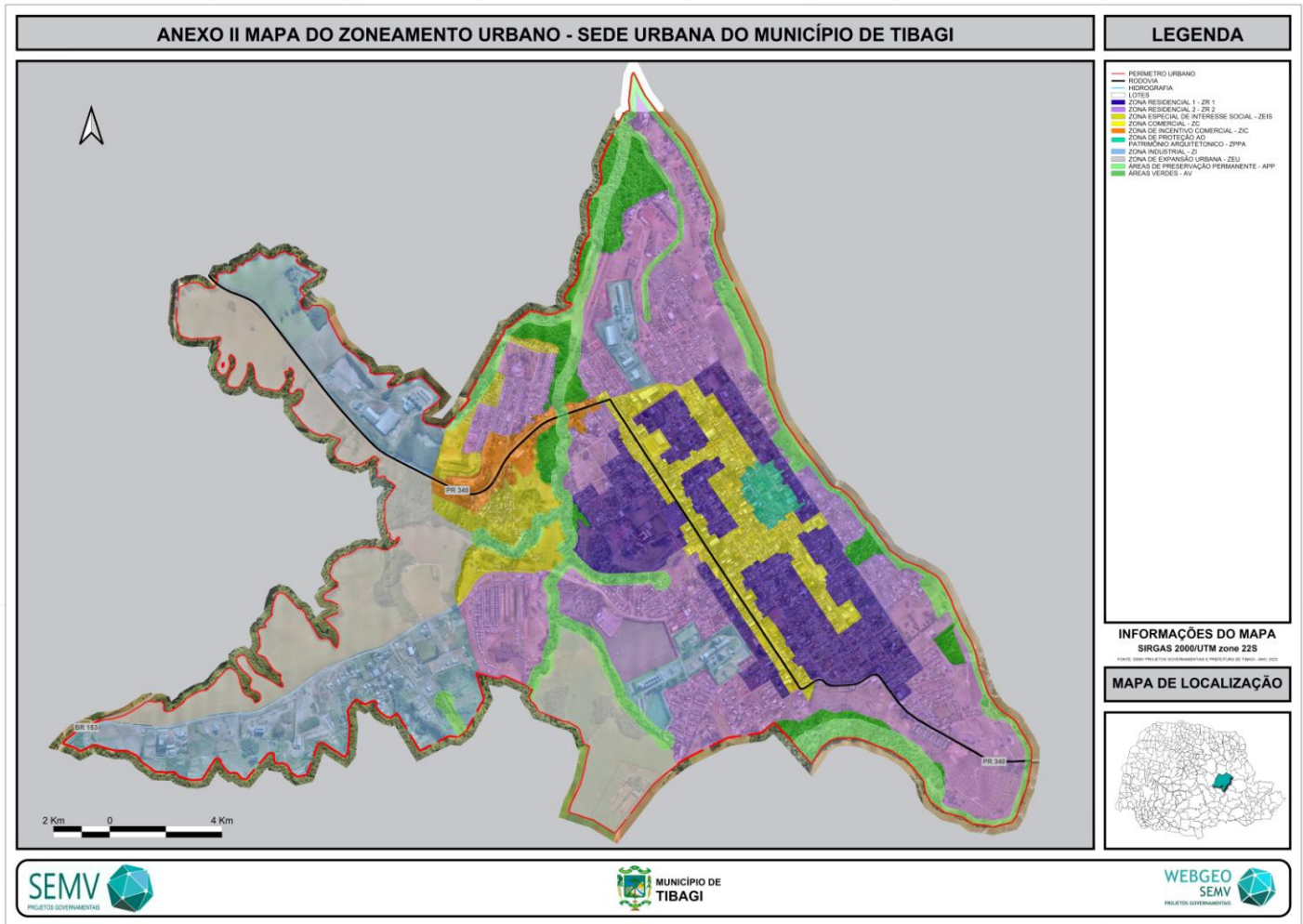
Art. 30 Ficam acrescentados os Anexos I-A, II-A, III-A, IV-A, V-A, VI-A, VII-A, VIII-A, IX-A e X-A na Lei Complementar nº 3.027, de 21 de junho de 2023.

Art. 31 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

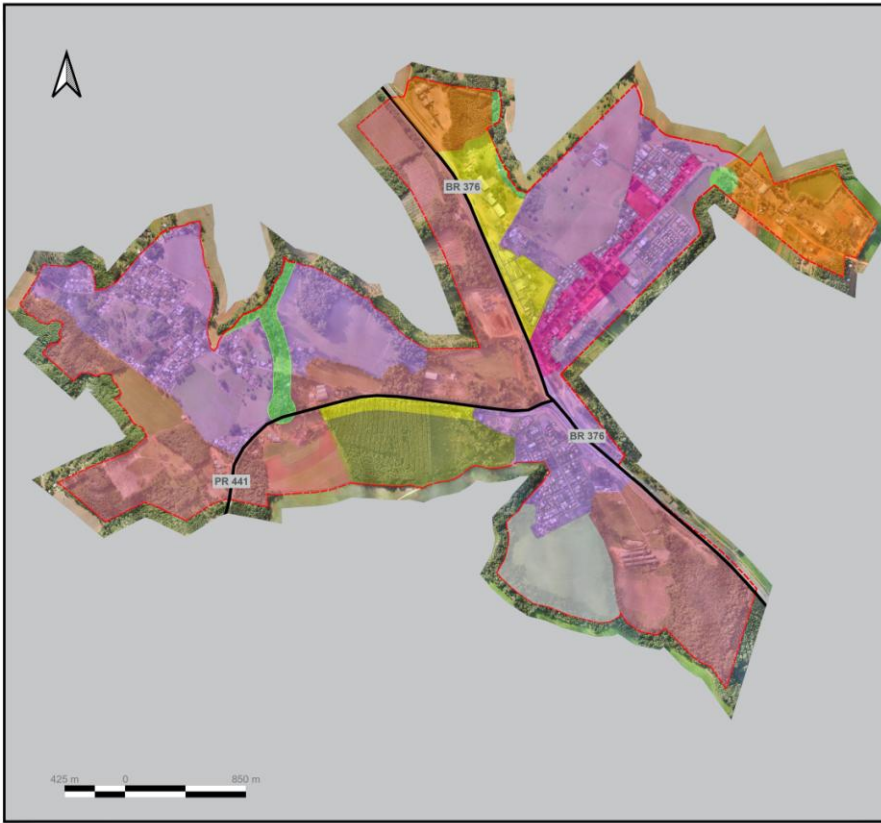
Palácio do Diamante, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (25/09/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal





ANEXO III-A - MAPA DO ZONEAMENTO URBANO - DISTRITO CAETANO MENDES



LEGENDA

- PERÍMETRO URBANO
- RODOVIA
- HIDROGRAFIA
- LOTES
- ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR 2
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS
- ZONA COMERCIAL - ZC
- ZONA DE INCENTIVO COMERCIAL - ZIC
- ZONA DE USO MISTO - ZUM
- ZONA EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - ZEDE
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEU
- ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

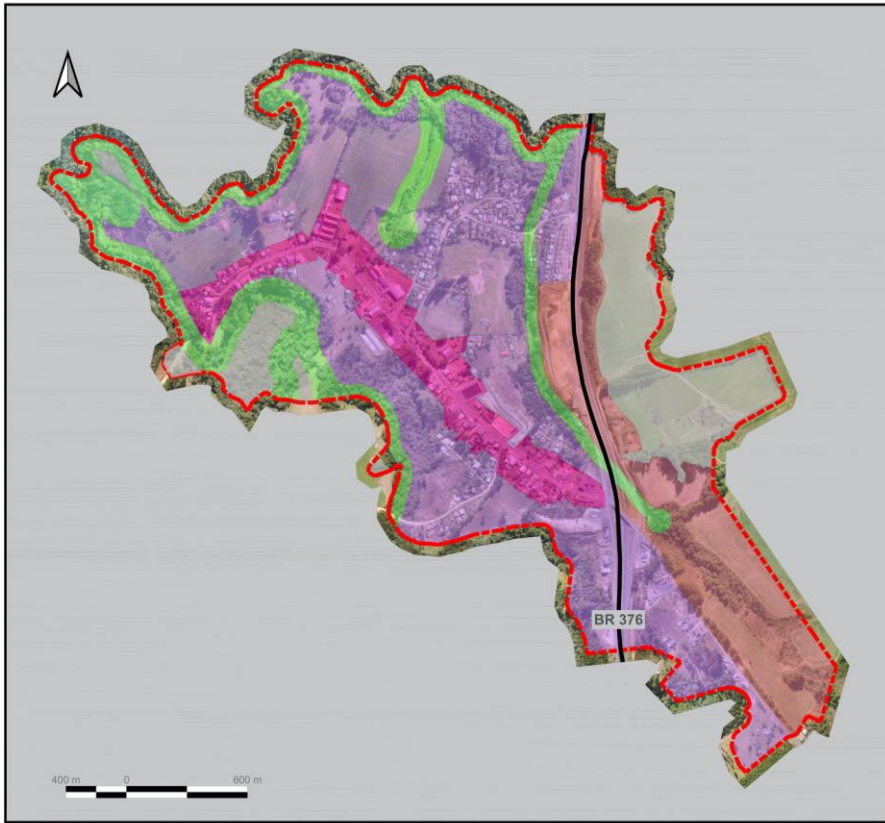
INFORMAÇÕES DO MAPA

SIRGAS 2000/UTM zone 22S

FORTE: SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS E PREFEITURA DE TIBAGI - ANO: 2023



ANEXO IV-A - MAPA DO ZONEAMENTO URBANO - DISTRITO SÃO BENTO



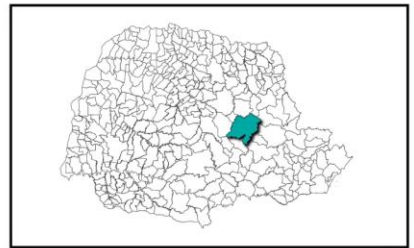
LEGENDA

- PERÍMETRO URBANO
- RODOVIA
- HIDROGRAFIA
- LOTES
- ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR 2
- ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS
- ZONA DE USO MISTO - ZUM
- ZONA EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ZEDE
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEU
- ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

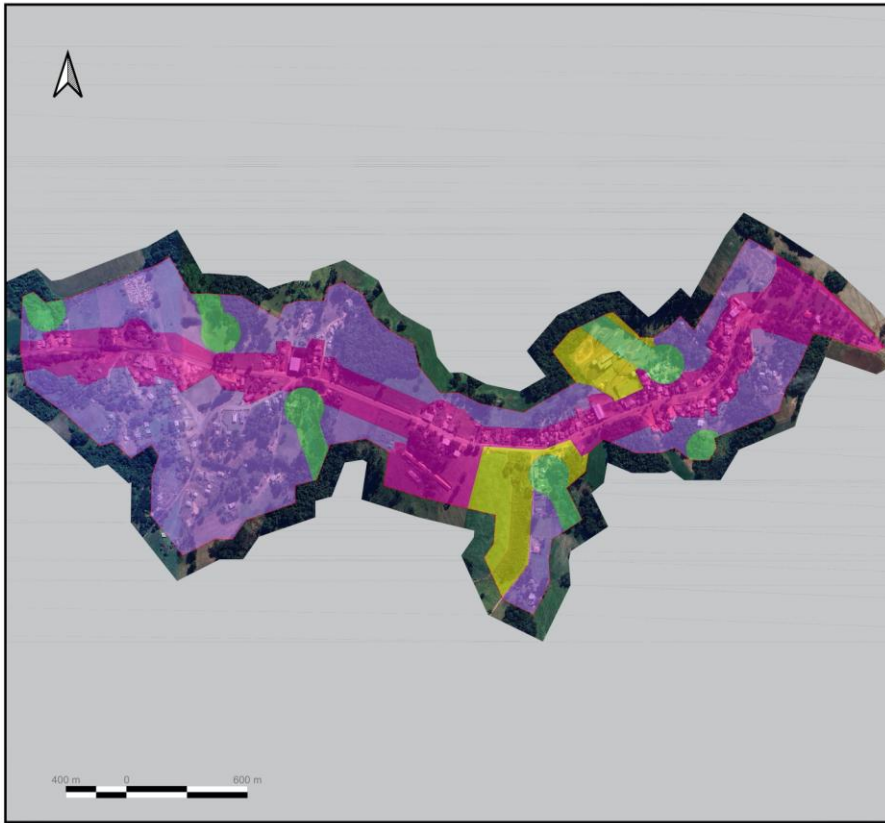
MAPA DE LOCALIZAÇÃO

INFORMAÇÕES DO MAPA

SIRGAS 2000/UTM zone 22S
FONTE: SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS E PREFEITURA DE TIBAGI - ANO 2023



ANEXO V-A - MAPA DO ZONEAMENTO URBANO - DISTRITO ALTO DO AMPARO



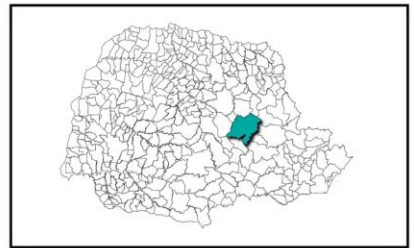
LEGENDA

- PERÍMETRO URBANO
- RODOVIA
- HIDROGRAFIA
- LOTES
- ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR 2
- ZONA COMERCIAL - ZC
- ZONA DE USO MISTO - ZUM
- ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

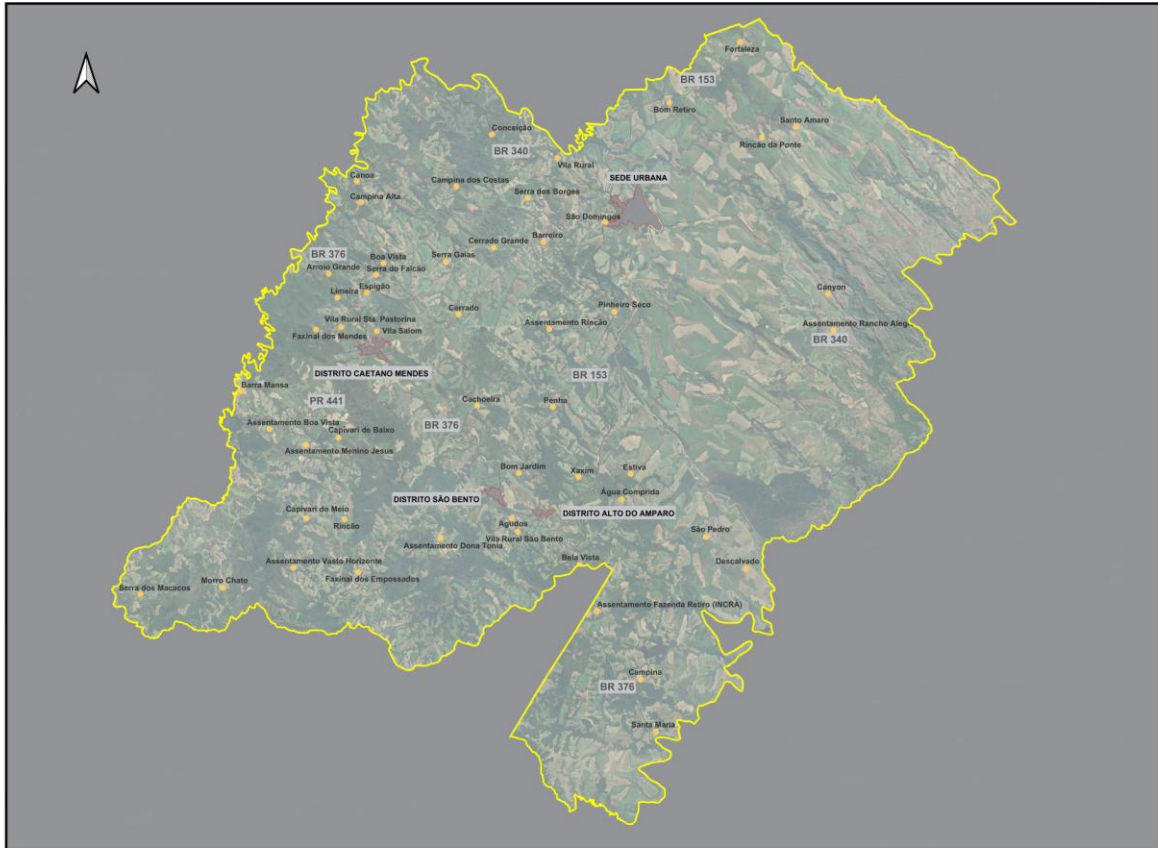
INFORMAÇÕES DO MAPA

SIRGAS 2000/UTM zone 22S
FONTE: SEMV PROJETOS GOVERNAMENTAIS E PREFEITURA DE TIBAGI - ANO 2023



ANEXO VI-A - MAPA DAS LOCALIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

LEGENDA



LEGENDA

- LIMITE MUNICIPAL
- PERÍMETRO URBANO
- RODOVIA
- LOCALIDADES RURAIS

INFORMAÇÕES DO MAPA
SIRGAS 2000/UTM zona 22S
Fonte: SEMV/PROLACTO/COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E PREVENÇÃO DE TIBAGI - 2023

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



ANEXO VII-A - TABELA DE USOS ADEQUADOS, PERMISSÍVEIS E PROIBIDOS - MACROZONEAMENTO

TIPO	MODALIDADE	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
RESIDENCIAL/COMERCIAL	MACROZONA AGROPASTORIL	(H1) (C2) (I1) (I2) (I3) (CSE) (CSB) (CSG) (CSS) (R1)	(EX1)	DEMAIS
COMERCIAL/ INDUSTRIAL	MACROZONA EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	(H1) (C2) (I1) (I2) (I3) (CSE) (CSB) (CSG) (CSS) (R1)	(EX1)	DEMAIS
RESIDENCIAL/AMBIENTAL	MACROZONA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL	(H1) (C2) (I1) (I2) (I3) (CSE) (CSB) (CSG) (CSS) (R1)	(EX1)	DEMAIS
RESIDENCIAL/AMBIENTAL	RESERVA PARTICULAR DE PATRIMONIO NATURAL			
RESIDENCIAL/AMBIENTAL	MACROZONA DE RESERVA LEGAL			
AMBIENTAL	ÁREAS VERDES	-	-	DEMAIS
AMBIENTAL	MACROZONA ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	-	-	DEMAIS

Nota 1. Para edificações destinadas à reunião de público deverão ter área máxima de 1.000 m² (mil metros quadrados).

Imagem]

ANEXO VIII-A - TABELA DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS - MACROZONEAMENTO

TIPO	ZONA	FRENTE MÍNIMA (m)	ÁREA MÍNIMA	GABARITO (ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS)	RECUOS MÍNIMOS				TAXA DE OCUPAÇÃO	COEFICIENTE DE APROVEITAM ENTO	TAXA DE PERMEABIL IDADE MÍNIMA (%)
					FRENTE	FUNDO	LATERAL				
							ATÉ 2º PAV.	ACIMA 2º PAV.			
RESIDENCIAL/ COMERCIAL	MACROZONA AGROPASTORIL	30,00	5000,00	2,00	7,00	-	*5,00	*5,00	0,70	1,40	30%
COMERCIAL/ INDUSTRIAL	MACROZONA EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	20,00	1000,00	4,00	10,00	-	*4,00	*5,00	0,70	2,80	30%
RESIDENCIAL/ COMERCIAL	MACROZONA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL	30,00	5000,00	2,00	7,00	2,00	*4,00	*5,00	0,50	1,00	40%
RESIDENCIAL/ COMERCIAL	RESERVA PARTICULAR DE PATRIMONIO NATURAL	30,00	5000,00	2,00	7,00	5,00	*5,00	*5,00	0,50	1,00	40%
RESIDENCIAL/ COMERCIAL	MACROZONA DE RESERVA LEGAL	30,00	5000,00	2,00	7,00	5,00	*5,00	*5,00	0,50	1,00	40%
AMBIENTAL	ÁREAS VERDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMBIENTAL	MACROZONA ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota 1. (*) É obrigatório recuar a medida mencionada em um dos lados, mesmo que não tenha abertura de esquadrias.

ANEXO IX-A - TABELA DE USOS ADEQUADOS, PERMISSÍVEIS E PROIBIDOS - ÁREA URBANA

TIPO	MODALIDADE	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
RESIDENCIAL	ZONA RESIDENCIAL 1 - ZR1	(H1) (H2) (H3) (H4) (E1) (C1) (S1) (C2)	(H5) (E2.2) (E2.4) (S2) (CSB) (E2.1) (CSS) (CSE)	DEMAIS
RESIDENCIAL	ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR2	(H1) (H2) (H3) (E1) (C1) (S1) (C2)	(H4) (H5) (E2.2) (E2.4) (S2) (CSB) (CSS) (I1) (CSE) (EX1)	DEMAIS
RESIDENCIAL	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS	(H1) (H2) (H3) (E1) (C1) (S1) (C2)	(H4) (H5.1) (H5.2) (H5.3) (E2.2) (E2.4) (S2) (CSS) (CSB) (CSE)	DEMAIS
COMERCIAL	ZONA DE PRESERVAÇÃO AO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO - ZPPA	(H1) (H2) (H3) (H4) (H5) (E3.2) (E2.1) (E2.2) (E2.3) (C1) (S1) (S2) (CSB) (CSS) (C2)	(E2.4) (E3.1) (I1) (CSE)	DEMAIS
COMERCIAL	ZONA CENTRAL - ZC	(H1) (H2) (H3) (H4) (H5) (E3.2) (E2.1) (E2.2) (E2.3) (C1) (S1) (S2) (CSB) (CSS) (C2)	(E2.4) (E3.1) (I1) (CSE)	DEMAIS
COMERCIAL	ZONA DE INCENTIVO COMERCIAL - ZIC	(H1) (H2) (H3) (H4) (H5) (E3.2) (E2.1) (E2.2) (E2.3) (C1) (S1) (S2) (CSB) (CSS) (CSG) (C2)	(E2.4) (E3.1) (I1) (CSE)	DEMAIS
COMERCIAL	ZONA DE USO MISTO - ZUM	(H1) (H2) (H3) (H4) (H5) (E2) (CS1) (CS2) (C2)	(CSS) (CSB) (CS3) (I1) (CSE)	DEMAIS
INDUSTRIAL	ZONA INDUSTRIAL - ZI	(E3.2) (E2.1) (E2.2) (E2.3) (C1) (C2) (S1) (S2) (CSB) (CSS) (CSG) (C2)(I1) (I2) (CSE)	(H4) (H5) (E2.4) (E3.1) (I3) (EX1)	DEMAIS
COMERCIAL	ZONA EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- ZEDE	(H1) (C2) (I1) (I2) (I3) (CSB) (CSG) (CSS)	(R1) (CSE) (EX1)	DEMAIS
EXPANSÃO	ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEU	-	-	-
AMBIENTAL	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP	-	-	-
AMBIENTAL	ÁREAS VERDES - AV	-	-	-

Nota 1. Os usos permissíveis são usos que estão sujeito à análises dos profissionais técnicos da Prefeitura Municipal.



ANEXO X-A TABELA DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

TIPO	ZONA	FRENTE MÍNIMA (m)	ÁREA MÍNIMA (m ²)	GABARITO (ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS)	RECUOS MÍNIMOS				TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAME NTO	TAXA DE PERMEABILIDA DE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA DA DIVISA (m)
					FRENTE	FUNDO	LATERAL					
							ATÉ 2º PAV.	ACIMA 2º PAV.				
RESIDENCIAL	ZONA RESIDENCIAL1 - ZR1	10,00	200,00	4,00	3,00	-	1,50	2,00	80,00%	3,20	10%	8
RESIDENCIAL	ZONA RESIDENCIAL 2 - ZR2	10,00	200,00	6,00	3,00	-	1,50	2,00	80,00%	4,80	10%	8
RESIDENCIAL	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS	7,00	125,00	3,00	3,00	-	1,50	1,50	85,00%	2,55	10%	6
COMERCIAL	ZONA DEPRESERVAÇÃO AO PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO - ZPPA	10,00	200,00	4,00	-	-	-	2,00	100,00%	4,00	10%	10
COMERCIAL	ZONA CENTRAL - ZC	10,00	200,00	4,00	-	-	-	2,00	100,00%	4,00	10%	10
COMERCIAL	ZONA DE INCENTIVO COMERCIAL - ZIC	7,00	150,00	3,00	-	-	-	2,00	100,00%	3,00	10%	8
COMERCIAL	ZONA DE USO MISTO - ZUM	7,00	200,00	3,00	-	-	-	2,00	100,00%	3,00	10%	8
INDUSTRIAL	ZONA INDUSTRIAL - ZI	20,00	500,00	4,00	5,00	-	-	2,00	80,00%	3,20	15%	10
INDUSTRIAL	ZONA EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - ZEDE	15,00	400,00	3,00	4,00	-	-	2,00	75,00%	2,25	15%	10
EXPANSÃO	ZONA DE EXPANSÃO URBANA - ZEU	10,00	300,00	3,00	4,00	-	-	2,00	80,00%	2,40	15%	-
AMBIENTAL	ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - ZAPP (**)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMBIENTAL	ZONA DE ÁREAS VERDES - ZAV (**)(***)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota 1. Em caso de poços de iluminação, ventilação e caixa de contenção a menor dimensão do **vão livre** do poço será 1,50 m ou H/8, onde "H" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

Nota 2. Nas edificações que possuem 4 pavimentos ou mais, deverá recuar 50cm de cada lateral para cada pavimento excedente de 4 pavimentos.

Nota 3. Na zona de Preservação ao Patrimônio Arquitetônico, deverá ser mantidas as características arquitetônicas de fachadas e/ou materiais específicos de cada época caso houver.

Nota 4. É isento recuar a medida mencionada nas laterais, caso não tenha abertura de esquadrias.

Nota 5. É permitido a construção em alinhamento predial as edificações destinadas a uso comercial.

Nota 6. (**) Admissíveis as construções de imóveis consolidados, contudo, é vedada a ampliação ou novas construções.

Nota 7. (***) Nas áreas pertencentes à essa zona, será obrigatório nas faixas de permeabilidade e recuos, o plantio de espécies nativas da região, com a função de exercer o equilíbrio e sustentabilidade do meio ambiente.

Taxa de Ocupação (TO): é o percentual da área ocupada por uma obra dentro de um terreno e não leva em conta a projeção vertical, somente a horizontal.

Coefficiente de aproveitamento (CA): o coeficiente de aproveitamento indica a área total, em metros quadrados, que pode ser construída dentro de um terreno.



LEI Nº 3.151 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.828.920,37.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.828.920,37 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil novecentos e vinte reais e trinta e sete centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	1.943.258,23
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	183.000,00
07	Secretaria Municipal de Finanças	
001	Assessoria Administrativa	

04.123.0401.2020	Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	151.558,83

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
15.452.1501.2030	Atividades de Manutenção da Secretaria de Obras	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	49.008,74

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2042	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	32.286,12

13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2049	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	78.570,00

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2055	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)	1.141.238,45
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
000	Recursos Ordinários – Livre	250.000,00

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

03	Chefia de Gabinete	
001	Chefia de Gabinete	
04.122.0401.2006	Atividades da Chefia de Gabinete	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	1.349.072,99

04	Procuradoria Jurídica	
001	Assessoria Jurídica	
03.092.0401.2007	Atividades da Procuradoria Jurídica	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	615.467,54

06	Secretaria Municipal de Administração	
002	Gerência de Recursos humanos	
04.122.0401.2014	Encargos Previdenciários da Administração	
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
000	Recursos Ordinários – Livre	476.234,49

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
002	Gerência de Urbanismo	
15.452.1501.2026	Atividades da Gerência de Urbanismo	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	49.008,74

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
15.452.1501.2030	Atividades de Manutenção da Secretaria de Obras	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	11.081,13

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2032	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	

3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	14.462,64
11	Secretaria municipal de Esportes e Recreação Orientada	
002	Gerência de Secretaria municipal de Esportes e Recreação Orientada	
27.812.2701.2089	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	2.094,38
14	Secretaria Municipal de Saúde	
001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.2053	Atividades da Gerência Administrativa – SMS	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)	1.141.238,45
15	Secretaria Municipal de Transportes	
001	Gerência Administrativa	
26.782.2601.2060	Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Reforma da Oficina	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	6.201,18
16	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
001	Assessoria Administrativa	
22.661.2301.2069	Atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	10.000,00
17	Administração Regional do Distrito de Alto do Amparo	
001	Assessoria Especial da Administração Regional do Distrito de Alto do Amparo	
04.122.0401.2071	Manutenção Administração Regional do Distrito de Alto do Amparo	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
000	Recursos Ordinários – Livre	151.558,83
18	Administração Regional do Distrito de Caetano Mendes	
001	Assessoria Especial da Administração Regional do Distrito de Caetano Mendes	
04.122.0401.2072	Administração Regional do Distrito de Caetano Mendes	
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
000	Recursos Ordinários – Livre	2.500,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (25/09/2024)

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

LEI N° 3.152 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná -CIEDEPAR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Ano XI – Edição nº 2302 - Tibagi, 25 de setembro de 2024.
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

Art. 1º. Fica ratificada, em todos os termos, a Consolidação do Protocolo de Intenções eo Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR, do qual é integrante o Município de Tibagi - Paraná, através de autorização concedida pela Lei Municipal nº 2.951, de 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único.A Consolidação do Protocolo de intenções e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Estado do Paraná - CIEDEPAR de que trata o *caput* foi aprovada em assembléia extraordinária em 26 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Estado em data de 04 de abril de 2024, conforme disposto no Anexo I da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (25/09/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
ATA DA 19ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO CIEDEPAR -26.03.2023

ATA DA 19ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro de forma presencial/virtual, através do link pelo Google Meet: <https://meet.google.com/efx-fxzp-zxf>, com início às 9:00 horas, em primeira convocação e às 9:30 horas, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a ser realizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 100 – Edifício Wawel, 4º Andar – Sala 402, centro – sede do CIEDEPAR. Foi realizada a 19ª Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, de acordo com o Edital de Convocação de 09 de fevereiro de 2024, publicado no sites www.ampr.org.br, com a seguinte Ordem do dia: 1). Apreciação da prestação de contas do exercício de 2023; 2). Apreciação do parecer do Conselho Fiscal, referente as contas do exercício de 2023; 3). Apreciação do relatório do Controle interno do CIEDEPAR sobre as contas do exercício de 2023; 4). Emitir parecer sobre as contas do exercício de 2023; 4) Atualização do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR; 6) Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR; 7) Definir os procedimentos administrativos e contábeis a ser adotado para assegurar a correta retenção e recolhimento do IRRF, em conformidade com as normas legais; 8) Homologar o ingresso no Consórcio de ente federado município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções de acordo com o art. 37 do Estatuto do Consórcio e apresentarem leis autorizando a participar do CIEDEPAR: Município de Turvo, Lei nº 054/2023; Município de Mercedes, Lei nº 1823/2023; Município de Centenário do Sul, lei nº 3206/2023; Município de Sengés, lei nº 699/2024; Município de Piên, lei nº 1.539/2024 e 9). Outros Assuntos. Após primeira convocação às 9h00min da manhã, houve, uma segunda convocação às 9h30min e com o quórum suficiente: Estiveram presentes, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito de Santa Cecília do Pavão e Presidente do CIEDEPAR; Gerson Denilson Colodel, Prefeito de Almirante Tamandaré e Vice-presidente do CIEDEPAR; Renan Menck Romanichen, Prefeito de Cândido de Abreu e membro do Conselho Fiscal do CIEDEPAR; Airton Antônio Agnolin, Prefeito de Nova Cantú e membro do Conselho Fiscal do CIEDEPAR; Jacir Bombonato Machado, Secretário Executivo do CIEDEPAR; José Luiz Rodrigues Santos Silva, Procurador Jurídico do CIEDEPAR; Luís Guilherme Borsatto, Diretor Executivo do CIEDEPAR; Cristiane Dalmut Machado, Diretora de Projetos do CIEDEPAR; Romildo de Brito, coordenador regional do CIEDEPAR; Assumindo a presidência dos trabalhos o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito de Santa Cecília do Pavão e Presidente do CIEDEPAR, declarou aberta a 19ª Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a presença e participação de todos, em ato contínuo passou ao Presidente da 19ª Assembleia Geral Extraordinária ao Vice-presidente, Prefeito Gerson Denilson Colodel, que passou a palavra ao Sr. Jacir Bombonato Machado, secretário executivo do CIEDEPAR para dar sequência da ordem do dia: 1) Apreciação da prestação de contas do exercício de 2023, foi apresentado o Parecer do conselho Fiscal do CIEDEPAR que em reunião realizada dia 12 de março de 2024, às 09:00 horas, fazendo análise da seguinte documentação: 1) Balanço Financeiro do

exercício de 2023, 2) Balanço Orçamentário do exercício de 2023, 3) Balanço Patrimonial do exercício de 2023, 4) Demonstrativo da Dívida fluante do exercício de 2023, 5) Demonstrativo da Variação Patrimonial do exercício de 2023, o Conselho Fiscal, emitiu parecer reconhecendo e atestando a precisão das Demonstrações Contábeis do exercício de 2023 do CIEDEPAR, propondo a sua aprovação pela Assembleia Geral, Informando ainda que o Controle Interno do CIEDEPAR emitiu também, parecer favorável à aprovação da prestação de contas anual do exercício de 2023. O Prefeito Gerson Denilson Colodel, presidente da presente sessão colocou o parecer do Conselho Fiscal, propondo a Assembleia Geral Extraordinária a aprovação das contas do CIEDEPAR de 2023, em discussão e votação, ficando aprovado por unanimidade. Na sequência o Sr. Jacir Bombonato Machado, secretário executivo, apresentou o Balanço Financeiro de 2023, Total (V) Exercício Atual R\$ 3.112.867,75 (três milhões, cento e doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos) assim especificado: I-Receita Orçamentária de R\$ 2.431.706,73 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos), III – Recebimento extraordinária R\$ 261.116,78 (duzentos e sessenta e um mil, cento e dezesseis reais e setenta e oito centavos), IV – Saldo em Espécie do Exercício Anterior R\$ 420.044,24 (quatrocentos e vinte mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). No Balanço Orçamentário consta despesas empenhadas de R\$ 2.374.878,84 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). No Balanço Patrimonial, apresenta um resultado Patrimonial consolidado no exercício de 2023, um superávit de R\$ 412.820,43 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e três centavos), no exercício de 2023. Após a apresentação dos documentos referente a prestação de contas do exercício de 2023, o Sr. Prefeito Gerson Denilson Colodel, colocou em discussão e votação ficando aprovado por unanimidade a prestação de contas do CIEDEPAR, exercício de 2023. Dando seguimento a pauta, após a discussão do PCA 2023, iniciou-se a deliberação da alteração e criação de Função Gratificada para o cargo de Advogado, se faz necessário esta alteração para adequação do Pré-julgado 25 do TEC/PR, no qual determina que para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, a função seja exercida por servidor efetivo ou cedido, assim como criado 02 (dois) cargos de assistentes administrativos os quais poderão ser efetivo ou cedidos dos municípios consorciados com função gratificada. O Sr. Prefeito Gerson Colodel, após discussão colocou em votação as alterações propostas, ficando aprovada por unanimidade. O Sr. Prefeito Gerson Denilson Colodel presidente da presente sessão, apresentou para homologação da Assembleia o ingresso ao consorcio e o registro dos municípios no Estatuto Social e no Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, os de: Município de Turvo, autorizado pela Lei nº 054/2023; o Município de Mercedes, autorizado pela Lei nº 1823/2023; o Município de Centenário do Sul, autorizado pela Lei nº 3206/2023; o Município de Sengés, autorizado pela Lei nº 699/2024 e o Município de Piên, autorizado pela Lei nº 1539/2024. O Sr. Prefeito Gerson Denilson Colodel, colocou em discussão, se manifestando em nome dos prefeitos as secretárias de educação: Clarice Fátima Fragosso do município de Piên, Valquiria Barros, do município de Centenário do Sul e Valdirene Rodrigues do município de Sengés, destacando a importância da participação do consorcio, e contar com a orientação dos técnicos do consorcio nas diversas áreas da educação, foi posto em votação a homologação e o ingresso dos municípios acima indicados no CIEDEPAR – Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná. Dessa forma, não havendo oposição dos presentes ficou aprovado por unanimidade o ingresso dos municípios acima descritos, bem como a atualização no Estatuto Social e do Protocolo de intenções do CIEDEPAR, de acordo com a denominação atualizada apresentada, ficando aprovado ainda de que os novos municípios terão contribuições, através de contratos de

rateio a partir de abril/2024 de: Município de Turvo, 9 (nove) parcelas de R\$ 3.109,63 (três mil, cento e nove reais e sessenta e três centavos) total em 2024 de R\$ 27.986,67 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos); município de Mercedes, 9 (nove) parcelas de R\$ 1.865,78 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos), total em 2024 de R\$ 16.792,02 (dezesseis mil, setecentos e noventa e dois reais e dois centavos); município de Centenário do Sul, 9 (nove) parcelas de 2.487,70 (dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), totalizando em 2024 em um total de R\$ 22.389,30 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos); Município de Sengés, 9 (nove) parcelas mensais de R\$ 3.731,55 (três mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando em 2024 em R\$ 33.583,95 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos); Município de Piên, 9(nove) parcelas mensais de R\$ 3.109,63 (três mil, cento e nove reais e sessenta e três centavos), totalizando em 2024 em um total de R\$ 27.986,67 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos). Dando sequência o Sr. Prefeito Gerson Colodel, solicitou a sequência da ordem do dia, o Sr. Jacir Bombonato Machado, secretário executivo, apresentou a proposta de Resolução nº 01/2024, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, no percentual de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) de acordo com o índice IPCA/IBGE acumulado no ano de 2023, a partir de março/2024. Em discussão o Sr. Prefeito Gerson Colodel destacou que o percentual proposto já está previsto na legislação, quando de acordo com a constituição os entes federados, e consórcios públicos precisam repor os salários de seus servidores de acordo com a inflação anual, de acordo com a proposta apresentada. Posto em discussão e votação a proposta de correção dos salários dos servidores do CIEDEPAR em 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) a partir de março de 2024, colocado em discussão e votação a proposta de correção ficou aprovado por unanimidade. Dando sequência à pauta foi apresentado para discussão o encaminhamento de procedimentos administrativos e contábeis a serem adotados na retenção e recolhimento do IRRF, em conformidade com as normas legais, para que a retenção do IRRF seja destinado ao CIEDEPAR, fundamentado na portaria 274/2016 em seu art. 5º e o artigo 8º da Lei 11.107/2005, para esta destinação ao CIEDEPAR, é necessário a prévia autorização dos municípios consorciados e a regulamentação de acordo com a legislação vigente, após discussão foi aprovado por unanimidade que o CIEDEPAR, através dos órgãos competentes, formalize os procedimentos necessários e legais para que a receita resultante da retenção do IRRF seja destinado ao CIEDEPAR. Deixando a palavra livre, o Prefeito Renan Menck Romanichen do município de Cândido de Abreu e membro do conselho Fiscal, deu as boas-vindas aos novos municípios integrando do CIEDEPAR, destacando a importância do ingresso de novos municípios mais também a necessidade de paralelamente melhorar a estrutura do consorcio em função do aumento da demanda para os funcionários do CIEDEPAR e manter a qualidade dos serviços prestados. Nada mais havendo a ser tratado na presente assembleia, o Prefeito Gerson Colodel, presidente da presente assembleia, declarou encerrada às 11h10min (onze horas e dez minutos) e lavrada a presente ata, a qual serve como registro fiel da reunião e que por mim, Luís Guilherme Cuenca Borsatto, que secretariou a presente reunião de forma *ad hoc*, e vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente do CIEDEPAR, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, pelo Vice-presidente, Prefeito Gerson Colodel, pelo Senhor Jacir Bombonato Machado, Secretário Executivo do CIEDEPAR e o Sr. José Luiz Rodrigues Santos Silva, assessor jurídico do CIEDEPAR,

LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO
Diretor Executivo - CIEDEPAR
"Secretário AD HOC"

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Santa Cecília do Pavão

JACIR BOMBONATO MACHADO

Secretário-Executivo do CIEDEPAR

GERSON DENILSON COLODEL

Prefeito de Almirante Tamandaré e vice-presidente do CIEDEPAR

JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA

Procurador Jurídico do CIEDEPAR

Publicado por:

Cristiane Dalmut Machado

Código Identificador:FCDC08F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/04/2024. Edição 2995

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

LEI N° 3.153 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.707.710,09.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.707.710,09 (um milhão, setecentos e sete mil setecentos e dez reais e nove centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria de Administração	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão de Obra	
000	Recursos Ordinários – Livre	737.699,03

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão de Obra	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	80.131,91
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	759.873,95

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2055	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão de Obra	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	130.005,20

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

05	Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão	
002	Gerência de Planejamento Urbano	
04.121.0401.2008	Atividades da Assessoria Administrativa	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	5.133,82

07	Secretaria Municipal de Finanças	
001	Assessoria Administrativa	
04.123.0401.2020	Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	10.298,40
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	12.486,59

07	Secretaria Municipal de Finanças	
002	Gerência de Tributação	
04.123.0401.2021	Atividades da Gerência de Tributação	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	20.000,00

07	Secretaria Municipal de Finanças	
----	----------------------------------	--

003	Gerência de Contabilidade	
04.123.0401.2022	Atividades da Gerência de Contabilidade	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	5.001,72

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
15.452.1501.2030	Atividades de Manutenção da Secretaria de Obras	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	5.093,30

08	Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas	
003	Gerência de Serviços Públicos	
04.122.1501.2105	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos e Equipamentos Urbanos	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	5.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2039	Atividades do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	34.732,42
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	3.178,69
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	145.150,31
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	10.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	2.010,00

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.361.1201.2040	Encargos Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	450,85

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
001	Gerência Administrativa	
12.365.1201.2042	Atividades Manutenção da Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
103	5% Sobre Transferências Constitucionais	77.671,06
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	119.991,22
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
104	25% Sobre Demais Impostos Vinculados a Educação	450.000,00

10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
002	Gerência do Departamento de Cultura	
13.392.1301.2073	Atividades da Gerência Departamento de Cultura	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	80,00

13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2049	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	21.605,00

14	Secretaria Municipal de Saúde	
001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.1021	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde do	

	Município, Centros de Fisioterapia, Ambulatórios e SAMU	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	16.486,61
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	540.000,00

14	Secretaria Municipal de Saúde	
001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.1045	Despesas com Manutenção da Frota da Saúde	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	13.518,59

14	Secretaria Municipal de Saúde	
001	Assessoria Administrativa	
10.301.1001.2053	Atividades da Gerência Administrativa – SMS	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	28.242,26

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2080	Acolhimento ao Tibagiano – Casa de Apoio	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
303	Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	100.000,00

14	Secretaria Municipal de Saúde	
002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2055	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	10.030,28

14	Secretaria Municipal de Saúde	
003	Gerência de Vigilância	
10.304.1001.2079	Canil	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	5.000,00

14	Secretaria Municipal de Saúde	
003	Gerência de Vigilância	
10.305.1001.2059	Ações em Saúde – Vigilância em Saúde	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	94,08
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	30.000,00

15	Secretaria Municipal de Transporte	
001		
26.782.2601.2060		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	8.195,31

16	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
001	Assessoria Administrativa	
22.661.2301.2069	Atividades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	2.259,58
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00

18	Administração Regional do Distrito de Caetano Mendes	
001	Assessoria Especial da Administração Regional do Distrito de Caetano Mendes	
04.122.0401.2072	Administração Regional do Distrito de Caetano Mendes	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
000	Recursos Ordinários – Livre	500,00

20	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	
001	Assessoria Administrativa	
16.482.1601.2106	Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	14.000,00

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (25/09/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
 Prefeito Municipal

LEI Nº 3.154 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 36.436,21.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.436,21 (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2032	Atividades da Secretaria de Agricultura	
3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	
000	Recursos Ordinários – Livre	15.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	21.436,21

Art. 2º. Como recurso para abertura do crédito de que trata a presente Lei, será utilizado o cancelamento da dotação abaixo:

06	Secretaria Municipal de Administração	
001	Assessoria Administrativa	
04.122.0401.2011	Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	
000	Recursos Ordinários – Livre	8.000,00

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2032	Atividades da Secretaria de Agricultura	
3.3.90.37.00.00	Locação de Mão-de-Obra	
000	Recursos Ordinários – Livre	31,48

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
001	Assessoria Administrativa	
20.606.2001.2126	Manutenção do Programa Tibagi Sustentável	
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
000	Recursos Ordinários – Livre	12.574,99

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
----	-------------------------------------	--

Ano XI – Edição nº 2302 - Tibagi, 25 de setembro de 2024.
 Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

002	Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	
17.511.2001.1032	Destinado a Perfuração e Distribuição de Água Através de Poços Artesianos	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
000	Recursos Ordinários – Livre	15.000,00

09	Secretaria Municipal de Agricultura	
002	Gerência de Desenvolvimento Agropecuário	
20.608.2001.1046	Para Incentivo à Instalação de Empreendimentos do Agronegócio	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	829,74

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (25/09/2024).

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 3.285/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em especial o art. 122,

RESOLVE

Encaminhar os servidores municipais abaixo relacionados para realizarem Perícia Médica na data 01/10/2024 as 13h00min, na Clínica da Mulher, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções:

Nome	Matrícula
ALAN RICARDO RODRIGUES	2170850
AMELIA JOSIANE BUENO ANTUNES	581902
ANA CLAUDIA DEBAS	2126950
ANADILCE ANTUNES DE PAULA MACHADO	1812001
CLENIR OTT RIBEIRO	582701
DANIELA ALBUQUERQUE GONÇALVES	2197200
FABIOLA GOMES MACHADO	579911/579912
ILZA APARECIDA MACHADO	1832960
JOAO GERMANO DE GEUS	558910
JUCELI APARECIDA DE ALMEIDA MACHADO	548102/548100
JULIANA LOPES DA LUZ BANKS	913580
JUSSARA RIBAS GOMES	550930/550932

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.286/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 4 (quatro) diárias em favor do servidor CLEBERSON ALVES BUENO, matrícula 38273181, CPF nº 038.245.529-06, de acordo com a seguinte viagem:

Ano XI – Edição nº 2302 - Tibagi, 25 de setembro de 2024.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
25/09/2024	Congonhas/MG – Transporte de atletas para Copa Internacional de MTB.	RANGER BDH 5G81
30/09/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 2.015,36

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 3.287/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1,5 (uma diária e meia) em favor do servidor EDSON APARECIDO MARTINS, matrícula 570880, CPF nº 019.273.409-18, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
29/09/2024	São Paulo/SP – A serviço da Secretaria Municipal de Administração.	HB20 SDX 8G48
30/09/2024		
VALOR TOTAL.....		R\$ 755,76

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 25 de setembro de 2024.

ARTUR RICARDO NOLTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS Nº 001/2024

33ª Chamada

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2024 e convocação para que a Comissão Organizadora e Avaliadora realizem a conferência de documentações conforme ITEM 12 do Edital, torna Pública a convocação do pessoal constante na listagem abaixo, para comparecer à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Desembargador Mercer Junior, 1420, Centro, Tibagi – PR, no dia 27/09/2024, às 8h o(a) candidato(a) a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Escolaridade: Cursando Ensino Médio Regular – Vespertino (tarde)

Local: Alto do Amparo

4º	João Vitor Moreira
-----------	---------------------------

1. O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para ingresso:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Certidão de casamento, ou declaração de união, ou certidão de casamento com averbação de divórcio;
- c) Cédula de Identidade (RG);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Carteira de Trabalho (CTPS, cópia da folha com foto e identificação)
- f) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- g) Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral;
- h) Cópia de comprovante de endereço; (3 últimos meses)
- i) Carteira de Reservista (para maiores de 18 anos)
- j) Cartão SUS; e Carteira de Vacinação; (própria e dependentes)
- k) Documentos dos dependentes Certidão de nascimento, RG, CPF
- l) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Estadual;
- m) Certidão de Antecedentes do Cartório Distribuidor da Comarca
- n) Uma foto 3x4;
- o) Histórico Escolar Ensino Fundamental e Médio;
- p) Declaração ou atestado de matrícula original, expedida pela Instituição de Ensino nos últimos 30 (trinta) dias, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do(a) candidato(a), para fins de comprovação do requisito;

Tibagi, 25 de setembro de 2024.

Regiane Aparecida Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº4 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL, nos termos da IN SEGES/ME Nº 73/2022 e da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021:

Contratação de empresa especializada em Engenharia e/ou Arquitetura para execução de Ampliação e Reforma do CMEI Dona Inêz, localizado na Rua John Henry Elliot, 2250, na cidade de Tibagi-PR

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 307.915,85 (trezentos e sete mil, novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO: 17/10/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibagi oxy elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos emails licitacaotbg@hotmail.com e licitacao.tibagi.pr@gmail.com.



MUNICÍPIO DE TIBAGI
Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

PUBLICAÇÃO - AVISO DE DIVULGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de compras, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO nos termos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, o que segue:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO E ANÁLISE DE ÁGUA E SOLO.
AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA.

VALOR GLOBAL DO OBJETO: R\$ 100.622,02 (cem mil e seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos)

DATA DA SESSÃO: 09/10/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09:00h (horário de Brasília-DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET

LOCAL DE ACESSO: <https://www.licitanet.com.br/>

A íntegra do Edital de aviso estará disponível no Portal de Transparência do Município de Tibagi - <https://tibagi.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/> no site da Plataforma Eletrônica Licitanet <https://www.licitanet.com.br/> ou através dos e-mails licitacaotbg@hotmail.com e licitacao.tibagi.pr@gmail.com.